



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 25 DE MARÇO DE 1998

= Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU e dá outras providências =

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de lavratura e Registro de Escritura, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado nesta cidade e comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo :

"Uma área de terras constante da quadra "S" do Loteamento Parque das Nações, situado neste Município e Comarca, no Sítio Água dos Pires, KM. 16 da Rodovia Estadual SP. 225 com a área de 52.049,08 metros quadrados, com frente para a Rodovia Estadual SP. 225, medindo 427,00 (quatrocentos e vinte e sete) metros, confrontando pela referida rodovia com Aramis Trevisan, atual Iramis Trevisan; pelo lado direito, visto de frente, medindo 126,00 (cento e vinte e seis) metros com a Avenida Portugal, pelo fundo medindo 413,00 (quatrocentos e treze) metros com a Rua Alemanha e pelo lado esquerdo medindo 122,00 (cento e vinte e dois) metros pela Rua Áustria e confrontando com João Kanashiro", Imóvel devidamente registrado sob nº 01, da Matrícula nº 12.436, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo - SP.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei Complementar será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 4º** - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal - Pasep e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

**Artigo 5º** - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

**Artigo 6º** - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de Tributos Municipais.

**Artigo 7º** - Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 8º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de Março de 1998

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

016, fls. 17, Livro nº 02

Publicado no Jornal Debate

Edição nº 886 do dia 05/04/98

José Maria Souza Santos

Secretário Municipal de Administração  
Santa Cruz do Rio Pardo - S. P.